



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.428/05, de 21 de novembro de 2005.

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo de Silvânia-GO a criar o Projeto Natal de Luzes e Cores, nos moldes que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições constitucionais, tendo em vista o incentivo à prática decorativa característica do período natalino, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a criar o programa **NATAL DE LUZES E CORES**, nele incluindo o dispêndio de premiação para os proprietários dos imóveis que mais se destacarem em decoração natalina, conforme especifica:

- a) fará jus a um troféu e um aparelho de TV a cores de 20", o proprietário ou locatário do imóvel residencial com melhor qualidade, brilho e aparência em sua decoração natalina;
- b) fará jus a um troféu e um aparelho de TV a cores de 20", o proprietário ou locatário do imóvel comercial com melhor qualidade, brilho e aparência em sua decoração natalina.
- c) fará jus a um troféu e um aparelho de TV a cores 20", o proprietário do imóvel residencial ou comercial que exibir, em local fácil ao público, o presépio que melhor retratar a cena do nascimento de Jesus.

Art. 2º - O julgamento deve se dar com ampla publicidade, por uma comissão julgadora a ser composta por membros indicados pelas entidades públicas e privadas seguintes:

- a) um (01) membro indicado pela Promoarte;
- b) um (01) membro indicado pela Sociedade Bonfinense de Cultura;
- c) um (01) membro indicado pela Rádio Rio Vermelho de Silvânia;

- d) um (01) membro indicado pela Rádio Vida FM;
- e) um (01) membro indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- f) um (01) membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;
- g) um (01) membro indicado pelo CTG – Centro de Convenções Gaúchas;

Art. 3º - A comissão julgadora deverá estar constituída até o dia primeiro do mês de dezembro de cada ano, reunindo-se logo após sua constituição para definir os critérios de avaliação e julgamento das decorações e presépios.

Art. 4º - Os proprietários ou locatários de imóveis, interessadas em participar do certame, devem se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer até o dia 10 (dez) de dezembro do ano correspondente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.361/03, de 29 de dezembro de 2003.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2005.

João Corrêa Caixeta